CONSULTA PRÉVIA N.º 8106/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISES DE ÁGUAS E ALIMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONSULTA PRÉVIA N.º 8106/2018 ---- 4

CADERNO DE ENCARGOS ---- 4

DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 4

Artigo 1.º ---- 4

Objeto ---- 4

Artigo 2.º ---- 4

Entidade Adjudicante ---- 4

Artigo 3.º ---- 4

Contrato ---- 4

Artigo 4.º ---- 5

Prazo de Vigência do contrato ---- 5

Artigo 5.º ---- 5

Preço base ---- 5

Artigo 6.º ---- 5

Critério de adjudicação ---- 5

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---- 5

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR ---- 5

Artigo 7.º ---- 5

Obrigações principais do fornecedor ---- 5

Artigo 8.º ---- 6

Aquisição de Serviços - objeto do contrato ---- 6

Artigo 9.º ---- 6

Objeto do dever de sigilo ---- 6

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE ---- 6

Artigo 10.º ---- 6

Preço Contratual ---- 6

Artigo 11.º ---- 6

Condições e prazos de pagamento ---- 6

PENALIDADES CONTRATUAIS ---- 7

Artigo 12.º ---- 7

Incumprimento ---- 7

Artigo 13.º ---- 7

Sanções por incumprimento ---- 7

Artigo 14.º ---- 7

Suspensão de fornecimento ---- 7
Artigo 15.º ---- 7
Casos fortuitos ou de força maior ---- 7
Artigo 16.º ---- 8
Resolução por parte do HDFF, EPE ---- 8
Artigo 17.º ---- 9
Resolução por parte do fornecedor ---- 9
Artigo 18.º ---- 9
Deveres de informação ---- 9
Artigo 19.º ---- 9
Comunicações e notificações ---- 9
Artigo 20.º ---- 10
Avaliação dos Fornecedores ---- 10
Artigo 21.º ---- 10
Gestor do contrato ---- 10
Artigo 22.º ---- 10
Contagem dos prazos ---- 10
CAUÇÃO ---- 10
Artigo 23.º ---- 10
Caução ---- 10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ---- 11
Artigo 24.º ---- 11
Foro competente ---- 11
DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 11
Artigo 25.º ---- 11
Cessão e subcontratação ---- 11
Artigo 26.º ---- 11
Adjudicação por lotes ---- 11
Artigo 27.º ---- 11
Confidencialidade e proteção de dados pessoais ---- 11
Artigo 28.º ---- 12
Legislação Aplicável ---- 12
ANEXO A ---- 13

CONSULTA PRÉVIA N.º 8106/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISES DE ÁGUAS E ALIMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Serviços para Análises de Águas e Alimentos** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no Anexo A.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

Prazo de Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar produz efeitos de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.
2. Havendo acordo expresso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito, para os seguintes períodos:
a) de 01 de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;
b) de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025;
3. Poderão ser verificados ajustamentos ao contrato de acordo com o artigo 99.º do CCP.

Artigo 5.º

Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do procedimento o valor de **4.561,00€** (quatro mil, quinhentos e sessenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi fixado tendo em consideração os preços médios obtidos em anterior procedimento.

Artigo 6.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será na modalidade monofactor ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um fator, correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea b) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 7.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
b) Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços;
c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso.

Artigo 8.º

Aquisição de Serviços - objeto do contrato

1. Os serviços objeto do contrato devem ser fornecidos no prazo constante da proposta a adjudicar, não podendo exceder os prazos máximos previstos para o fornecimento.
2. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato a celebrar são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 9.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 10.º

Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 11.º

Condições e prazos de pagamento

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF,EPE.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda/número de compromisso.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 12.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 24horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

Artigo 13.º

Sanções por incumprimento

1. Nos casos em que, injustificadamente, o fornecedor recuse fornecer os serviços, se atrase, ou ainda não substitua em devido tempo bens rejeitados, deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:
a) o HDFF, EPE poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a eventual diferença de preços a cargo do fornecedor faltoso;
b) o HDFF, EPE, tem ainda direito a ser indemnizado pela não entrega, ou atraso na entrega dos serviços, num valor de 5% (cinco por cento) dos serviços em falta, a que acresce 1% (um por cento) por cada semana completa de atraso, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.
2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

Artigo 14.º

Suspensão de fornecimento

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Nenhuma das Partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a Parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das Partes, nomeadamente:
a) Atos de guerra ou de subversão;
b) Epidemias;
c) Ciclones;
d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das Partes;
e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das Partes.
4. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O adjudicatário deve, no prazo de cinco dias de calendário a contar do conhecimento da ocorrência, e por carta registada, notificar a entidade adjudicante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o adjudicatário não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pelo adjudicatário do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa.

Artigo 16.º

Resolução por parte do HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:
a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;
b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.
3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.
4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 17.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Avaliação dos Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	**Fornecedor**
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

Artigo 21.º

Gestor do contrato

Para acompanhamento do contrato será designado um gestor de contrato.

Artigo 22.º

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

CAUÇÃO

Artigo 23.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a prestação de caução.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Cessão e subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 26.º

Adjudicação por lotes

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, é possível a celebração de contrato com combinação de vários ou totalidade de lotes a concurso.

Artigo 27.º

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo HDFF, EPE, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo HDFF, EPE, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.
3. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo HDFF, EPE, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo HDFF, EPE.
4. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pelo HDFF, EPE, a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo garantirá o estreito cumprimento pelas mesmas do disposto neste artigo em toda a sua atuação, se aplicável.
5. O Adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o HDFF, EPE, esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do HDFF, EPE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f) Prestar ao HDFF, EPE, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o HDFF, EPE, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o HDFF, EPE, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após o término do presente contrato.
10. O Adjudicatário aceita expressamente a possibilidade de ser auditado relativamente a esta matéria, no sentido de aferir o cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 28.º

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO A

AÇÕES E PERIODICIDADE PREVISTAS

As Ações devem ser consideradas Termos ou Condições a que a entidade adjudicante quer que os concorrentes se vinculem, sob pena de exclusão

1. AÇÕES E PERIODICIDADE

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., pretende adquirir as seguintes ações:

Lote 1

Análises para Controlo Analítico das Águas da Piscina, Consumo Humano e Residuais

Análises Microbiológicas de *Legionella* na rede predial de água quente e fria

	Parâmetros a avaliar		Método	Frequência de análise	Pontos de Amostragem
Águas de Consumo	18 Parâmetros Microbiológicos e Físico-Químicos	Cor	NP 627:1972	Trimestral	2 Pontos de amostragem
		Turvação	ISO 7027:2016		
		Cloro residual livre (in situ)	SMEWW 4500 Cl G		
		pH	MI 125 (2014-03-21)		
		Condutividade a 20ºC	MI 55 (2016-11-01)		
		Dureza total	SMEWW 2340 C		
		Sólidos Dissolvidos Totais	SMEWW 2540C		
		Nitratos	SMEWW 4500-NO3 B		
		Nitritos	SMEWW 4500-NO2 B		
		Azoto amoniacal	LAE 7.3.1		
		Oxidabilidade (MnO4)	NP 731:1969		
		Ferro	SMEWW 3500 Fe B		
		Quantificação de Bactérias Coliformes Totais	ISO 9308-1:2014		
		Quantificação de Escherichia coli	ISO 9308-1:2014		
		Quantificação de Microrganismos a 22ºC	ISO 6222:1999		
		Quantificação de Microrganismos a 37ºC	ISO 6222:1999		
		Quantificação de Clostridium perfringens	ISO 14189:2013		
		Quantificação de Enterococos	ISO 7899-2:2000		

	Parâmetros a avaliar		Método	Frequência de análise	Pontos de Amostragem
Águas residuais	6 Parâmetros Físico-químicos	pH	MI 125 (2014-03-21)	Trimestral	1 Ponto de amostragem
		Sólidos Suspensos totais	SMEWW 2540 - D		
		Carência Química de Oxigénio (CQO)	SMEWW 5220 D		
		Carência bioquímica de Oxigénio (CBO)	SMEWW 5210 B		
		Fósforo Total	EN 13346/SMEWW 4500-P-D		
		Azoto Total	SMEWW 4500 N (22ª Ed.)		

	Parâmetros a avaliar		Método	Frequência de análise	Pontos de Amostragem
Água da Piscina*	Parâmetros de Campo	Temperatura	SMEWW 2250 B	Quinzenal	1 Ponto de amostragem
		Cloro residual livre	SMEWW 4500 Cl G		
		Cloro residual total	SMEWW 4500 Cl G		
		Ácido Isocianúrico	MI 50 (2016-01-04)		
	Físico-Químicos	Cloro combinado	SMEWW 4500 Cl G		
		Turvação	ISO 7027:2016	Mensal	
		pH	MI 125 (2014-03-21)		
		Oxidabilidade (MnO4)	NP 731:1969		
		Condutividade a 20ºC	MI 55 (2016-11-01)		
		Cloretos	SMEWW 4500 Cl B		
	Microbiológicos	Quantificação de Microrganismos a 37ºC	ISO 6222:1999	Quinzenal	
		Quantificação de Bactérias Coliformes Totais	ISO 9308-1:2014		
		Quantificação de Escherichia coli	MI 2 (2016-05-05)		
		Quantificação de Enterococos	ISO 7899-2:2000		
		Quantificação de Estafilococos totais	NP 4343:1998		
		Quantificação de Estafilococos coagulase positiva	NP 4343:1998		
		Quantificação de Pseudomonas aeruginosa	ISO 16266:2006		

* A piscina não está em funcionamento pelas atuais restrições, as datas da amostragem e respetivas análises serão oportunamente comunicadas para calendarização.

	Parâmetros a avaliar	Método	Frequência de análise	Pontos de Amostragem
Legionella	Temperatura (in situ)	SMEWW 2250 B	Mensal	Total anual 38 (3 a 4 por mês)
	Cloro residual livre (in situ)	SMEWW 4500CI G		
	Pesquisa de Legionella spp	ISO 11731-2-2004		
	Pesquisa de Legionella Pneumophila	ISO 11731		
Total Anual Lote 1 (S/ IVA)				3.892,00€

Lote 2

Análises Microbiológicas a refeições servidas, controlo de higiene manipuladores e controlo de higiene de superfícies/utensílios

Refeições Servidas

Descrição	Métodos	Frequência de análise
Quantificação de Microrganismos a 30ºC	ISO 4833-1:2013	Mensal
Quantificação de Bolores e Leveduras	ISO 21527-1:2008	
Quantificação de Coliformes a 30ºC	ISO 4832:2006	
Quantificação de E.coli	ISO 16649-2:2001	
Quantificação de Estafilococos coagulase positiva	ISO 6888-2:1999	
Pesquisa de esporos de clostrídios sulfito-redutores	NP 2262:1986	
Pesquisa de Salmonella	ISO 6579-1:2017	
Pesquisa de Listeria monocytogenes	ISO 11290-1:2004	

Higiene de Superfícies

Descrição	Métodos	Frequência de análise
Quantidade de Microrganismos a 30ºC	ISO 18593:2004 (pontos 8,9) e ISO 4833-1:2013	Bimestral
Pesquisa de Coliformes	ISO 18593:2004 (pontos 8,9) e NP 2164:1983	
Pesquisa de E. coli	ISO 18593:2004 (PONTOS 8,9) E NP 2308:1986	

Pesquisa de Staphylococcus aureus	ISO 18593:2004 (pontos 8,9) e NP 2260:1986	

Manipuladores

Descrição	Métodos	Frequência de análise
Quantidade de Microrganismos a 30ºC	ISO 18593:2004 (pontos 8,9) e ISO 4833-1:2013	Bimestral
Pesquisa de Coliformes	ISO 18593:2004 (pontos 8,9) e NP 2164:1983	
Pesquisa de E. coli	ISO 18593:2004 (PONTOS 8,9) E NP 2308:1986	
Pesquisa de Staphylococcus aureus	ISO 18593:2004 (pontos 8,9) e NP 2260:1986	
Total Anual Lote 2 (S/ IVA)		669,00€